



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 10 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 063/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do art. 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 4.564/2000, dispositivos que dispõem, respectivamente, sobre a constituição do quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL. Segue apenso ao presente, o relatório de impacto financeiro.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera redação do caput do art. 3º, dos códigos das especificações de classe constantes do Anexo I e a redação do IV, todos da Lei Nº 4.564/00, alterada pela Lei nº 5.790/11, dispositivos que tratam, respectivamente, sobre o quadro único dos cargos de provimento efetivo, das especificações de classe e do quadro de funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 3º e do Anexo I da Lei Nº 4.564/00, dispositivos que dispõem, respectivamente, sobre a constituição do quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e as especificações de classe que compreendem a síntese e os exemplos de atribuições, os requisitos para provimento, o regime de trabalho e o código desses cargos.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.564/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto tem a seguinte constituição:

Nº de Cargos Código	Classe	Nível	
01	Procurador	Superior	01.01.05
01	Contador	Superior	02.01.05
02	Tesoureiro	Médio	03.02.04
09	Escriturário	Médio	04.09.04
01	Telefonista	Básico	05.01.02"

Art. 3º Os códigos das especificações de classe constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.564/2000 passam a ser os seguintes:

Procurador - **CÓDIGO: 01.01.05**

Contador - **CÓDIGO: 02.01.05**

Tesoureiro - **CÓDIGO: 03.02.04**

Escriturário - *CÓDIGO: 04.09.04*

Telefonista - *CÓDIGO: 05.01.02*

Art. 4º A Função Gratificada de Gerente da Divisão de Contabilidade, Símbolo FGAS, Padrão 05, constante do Anexo IV da Lei Nº 4.564/00, com redação pela Lei Municipal nº 5.790/2011, passa a denominar-se Gerente da Divisão de Contabilidade e Gestão de Recursos Financeiros, Símbolo FGAS, Padrão 04.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de novembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo alterações na redação do art. 3º e do Anexo I da Lei Nº 4.564/00, dispositivos que tratam, respectivamente, sobre a constituição do quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e as especificações de classe que compreendem a síntese e os exemplos de atribuições, os requisitos para provimento, o regime de trabalho e o código desses cargos.

A conformação do quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL –, estabelecida pela Lei Nº 4.564, de 20/06/2000, não mais vem atendendo às necessidades de serviço da Autarquia.

Quando da edição da Lei nº 4.564/2000 foram instituídos alguns cargos cujas atribuições estavam mais relacionadas com às da antiga Caixa de Pensões do que com as do PREVPEL.

É o caso dos cargos de médico e odontólogo, pois a partir da reforma da previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 20/98, passou a ser vedado aos RPPS prestar serviços de saúde. Com efeito, malgrado a previsão legal, o PREVPEL já não conta mais com esses profissionais nomeados para esses cargos.

Esclareça-se que o Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais – FAM – cuja administração cabe ao PREVPEL por força do art. 6º da Lei 4.457/99, presta seus serviços através de profissionais autônomos credenciados.

Já os cargos de contínuo, auxiliar de serviços gerais, técnico em contabilidade, auxiliar de escriturário e de dois cargos de telefonista são prescindíveis, pois não há no PREVPEL demanda para as respectivas funções.

Assim, com o presente projeto propõe-se a extinção dos cargos de médico, odontólogo, contínuo, auxiliar de serviços gerais, técnico em contabilidade, auxiliar de escriturário e de dois cargos de telefonista (permanecendo apenas um), que atualmente não estão ocupados.

Por outro lado, para o bom desenvolvimento de suas atividades burocráticas, necessita o PREVPEL a ampliação de seu quadro de escriturários, que atualmente possui apenas 06 cargos. Para suprir essa deficiência, o projeto propõe a criação de mais 03 cargos de escriturário no quadro de servidores do PREVPEL.

Finalmente, o projeto também propõe a alteração da denominação da Função Gratificada de Gerente da Divisão de Contabilidade, Símbolo FGAS, Padrão 05, constante do Anexo IV da Lei Nº 4.564/00, com redação pela Lei nº 5.790/11, para Gerente da Divisão de Contabilidade e Gestão de Recursos Financeiros, Símbolo FGAS, Padrão 04.

O ocupante dessa função gratificada, além das atribuições de gestão da divisão de contabilidade, que até então lhe eram cometidas, passará também a ser o responsável pela elaboração da política de investimentos e pela gestão da aplicação dos recursos financeiros do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, conforme exigência da Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social, nos termos da Resolução nº 3.506/07 e atualmente da Resolução nº 3.790/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Inclusive, dispõe o art. 2º da Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social que responsável pela gestão dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger o contido no anexo da referida Portaria.

Por isso, o Gerente da Divisão de Contabilidade e Gestão de Recursos Financeiros fará jus à gratificação superior à dos gerentes das demais divisões do PREVPEL.

Deve ser esclarecido, ainda, quanto a esse último tópico que, de acordo com o art. 14 da Lei nº 4.564/00, as funções de confiança do PREVPEL, devem observar os símbolos e valores vigentes para a Administração Direta.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

* Demonstrativo do Impacto Financeiro causado pela alteração das Leis 4.564/00 e 5790/11

	Valor Total Anterior	Valor Total Posterior	Impacto Mensal	Impacto Anual *
Cargos e Funções Extintas				
01 Médico	1.673,15	-		
01 Odontólogo	1.673,15	-		
01 Técnico em Contabilidade	1.394,30	-		
06 Auxiliar de Escriturário	5.321,58	-		
02 Telefonistas	1.114,20	-		
01 Contínuo	557,70	-		
01 Auxiliar de Serviços Gerais	418,54	-		
01 Gerente	980,29	-		
Cargos e Funções Criadas				
01 Tesoureiro	-	1.394,30		
03 Escriturários	-	4.182,90		
01 Gerente	-	1.616,45		
Valor Bruto da Folha de Pagamento	13.132,91	7.193,65	(5.939,26)	(77.210,38)
Valor dos Encargos Patronais	2.866,91	1.570,37	(1.296,54)	(16.855,03)
Total da Despesa	15.999,82	8.764,02	(7.235,80)	(94.065,41)

* A alteração proposta na lei gera uma redução da despesa projetada para o exercício da ordem de R\$ 94.065,41

Reflexo na Taxa de Administração do Instituto de Previdência	-0,0894%
Taxa de Administração em 2010	0,7430%
Taxa de Administração Utilizada, Prevista para após a Adaptação	0,6536%
Taxa de Administração Disponível	2,0000%